



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Adriano Backes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2026, publicada no PNCP**, processo licitatório n.º 263/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual registro de preços para **contratação de serviços de seguro para os imóveis pertencentes ao Município**; especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 07/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

EMPRESA DETENTORA DA ATA

2.1. GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu representante, Sr(a). MARCELO WAIS, portador(a) do CPF 632.005.380-15.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens da Licitação					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: 36012 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO PAÇO MUNICIPAL					
1	1,00	SERV	SERVIÇO	12.371,69	12.371,69
Descrição: 15864 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO PARQUE DE EXPOSIÇÕES					
2	1,00	SERV	SERVIÇO	17.237,20	17.237,20
Descrição: 29205 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ANTIGA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
3	1,00	SERV	SERVIÇO	2.069,00	2.069,00
Descrição: 72725 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CASA DE ACOLHIMENTO DE MULHERES					
6	1,00	SERV	SERVIÇO	1.550,00	1.550,00
Descrição: 72726 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CDAS					
7	1,00	SERV	SERVIÇO	3.364,33	3.364,33
Descrição: 36010 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CONSELHO TUTELAR					
8	1,00	SERV	SERVIÇO	1.434,70	1.434,70
Descrição: 19011 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CRAS					
9	1,00	SERV	SERVIÇO	1.247,57	1.247,57
Descrição: 72727 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CRAS ALVORADA					
10	1,00	SERV	SERVIÇO	2.289,06	2.289,06



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: 36008 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CREAS					
11	1,00	SERV	SERVIÇO	1.247,57	1.247,57
Descrição: 36030 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CASA LAR					
12	1,00	SERV	SERVIÇO	1.124,89	1.124,89
Descrição: 20392 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO BIBLIOTECA CIDADÃ ALICE WEIRICH					
13	1,00	SERV	SERVIÇO	1.975,31	1.975,31
Descrição: 15906 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO					
15	1,00	SERV	SERVIÇO	1.143,60	1.143,60
Descrição: 15903 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CEMEP E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL					
16	1,00	SERV	SERVIÇO	1.455,49	1.455,49
Descrição: 45358 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO PORTAL DE ENTRADA DE PORTO MENDES					
17	1,00	SERV	SERVIÇO	1.143,60	1.143,60
Descrição: 45359 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO PTI (PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU)					
18	1,00	SERV	SERVIÇO	2.079,28	2.079,28
Descrição: 45360 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO PROCON					
19	1,00	SERV	SERVIÇO	1.247,57	1.247,57
Descrição: 72729 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CAF, CMEI PEQUENO POLEGAR, GINÁSIO DE ESPORTES					
20	1,00	SERV	SERVIÇO	3.628,34	3.628,34
Descrição: 15882 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA ÉRICO VERÍSSIMO					
21	1,00	SERV	SERVIÇO	1.268,36	1.268,36
Descrição: 15885 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL 25 DE JULHO - JARDIM PRIMAVERA					
22	1,00	SERV	SERVIÇO	1.247,57	1.247,57
Descrição: 15886 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - JARDIM SOCIAL					
23	1,00	SERV	SERVIÇO	1.455,49	1.455,49
Descrição: 15888 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL JEAN PIAGET					
24	1,00	SERV	SERVIÇO	1.557,38	1.557,38
Descrição: 36002 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA OSVINO WEIRICH E QUADRA COBERTA.					
25	1,00	SERV	SERVIÇO	1.559,46	1.559,46
Descrição: 15892 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL 25 DE MARÇO - VILA GAÚCHA					
26	1,00	SERV	SERVIÇO	1.247,57	1.247,57
Descrição: 15893 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL ANA PAULA - JARDIM ANA PAULA					
27	1,00	SERV	SERVIÇO	1.247,57	1.247,57
Descrição: 15904 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ROCKENBACH - JARDIM BOTAFOGO					
28	1,00	SERV	SERVIÇO	1.465,89	1.465,89
Descrição: 15894 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO					
	1,00	SERV		1.465,89	1.465,89



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

29			SERVIÇO		
Descrição: 15898 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO LIESSEM - BAIRRO JARDIM MARECHAL					
	1,00	SERV		1.465,89	1.465,89
30			SERVIÇO		
Descrição: 29242 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO - VILA CURVADO					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
31			SERVIÇO		
Descrição: 15896 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL COSTA E SILVA - DISTRITO DE MARGARIDA					
	1,00	SERV		1.465,89	1.465,89
32			SERVIÇO		
Descrição: 15895 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE LUIZ AUGUSTO MORAES REGO - DISTRITO DE PORTO MENDES					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
33			SERVIÇO		
Descrição: 15891 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA - DISTRITO DE NOVO TRÊS PASSOS					
	1,00	SERV		1.465,89	1.465,89
34			SERVIÇO		
Descrição: 15883 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA FLORIANO PEIXOTO - DISTRITO DE IGUIPORÃ					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
35			SERVIÇO		
Descrição: 15887 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - DISTRITO DE SÃO ROQUE					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
36			SERVIÇO		
Descrição: 72730 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL IDALINA VIANNA GUZZONI					
	1,00	SERV		3.203,31	3.203,31
37			SERVIÇO		
Descrição: 15889 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL JULIA WANDERLEI - DISTRITO DE NOVO HORIZONTE					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
38			SERVIÇO		
Descrição: 36001 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CMEI 24 DE MAIO					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
39			SERVIÇO		
Descrição: 36000 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CMEI VILA GAUCHA					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
40			SERVIÇO		
Descrição: 35999 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CMEI PEQUENO LIDER					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
41			SERVIÇO		
Descrição: 35998 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CMEI PORTAL DA VIDA					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
42			SERVIÇO		
Descrição: 20390 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CMEI ZILDA ARNS					
	1,00	SERV		1.559,46	1.559,46
43			SERVIÇO		
Descrição: 29206 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CMEI PRIMAVERA					
	1,00	SERV		1.559,46	1.559,46
44			SERVIÇO		
Descrição: 45354 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
45			SERVIÇO		
Descrição: 72731 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	1,00	SERV		2.145,72	2.145,72



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

46			SERVIÇO		
Descrição: 17534 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO GINÁSIO DE ESPORTES NEY BRAGA.					
	1,00	SERV		8.109,18	8.109,18
47			SERVIÇO		
Descrição: 15911 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO GINÁSIO DE ESPORTE DE IGUIPORÃ					
	1,00	SERV		2.183,24	2.183,24
48			SERVIÇO		
Descrição: 15910 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO GINÁSIO DE ESPORTE DE MARGARIDA					
	1,00	SERV		3.326,84	3.326,84
49			SERVIÇO		
Descrição: 15908 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO GINÁSIO DE ESPORTE DE PORTO MENDES					
	1,00	SERV		3.118,91	3.118,91
50			SERVIÇO		
Descrição: 35996 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO GINÁSIO DE ESPORTES CARLINDO BORTOLON					
	1,00	SERV		1.975,31	1.975,31
51			SERVIÇO		
Descrição: 15907 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESTÁDIO MUNICIPAL VALDIR SCHNEIDER					
	1,00	SERV		2.287,20	2.287,20
52			SERVIÇO		
Descrição: 20391 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO MODULO ESPORTIVO					
	1,00	SERV		1.372,32	1.372,32
53			SERVIÇO		
Descrição: 72733 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CEMITÉRIO MUNICIPAL					
	1,00	SERV		239,41	239,41
56			SERVIÇO		
Descrição: 15867 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO TERMINAL RODOVIÁRIO					
	1,00	SERV		3.118,91	3.118,91
57			SERVIÇO		
Descrição: 45356 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO QUARTEL DE BOMBEIROS					
	1,00	SERV		1.247,57	1.247,57
58			SERVIÇO		
Descrição: 72734 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO					
	1,00	SERV		679,32	679,32
59			SERVIÇO		
Descrição: 15869 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE JARDIM PRIMAVERA					
	1,00	SERV		1.102,02	1.102,02
60			SERVIÇO		
Descrição: 15870 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DA VILA GAÚCHA					
	1,00	SERV		1.102,02	1.102,02
61			SERVIÇO		
Descrição: 15873 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DO JARDIM ALVORADA					
	1,00	SERV		1.102,02	1.102,02
62			SERVIÇO		
Descrição: 15874 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DO JARDIM LÍDER					
	1,00	SERV		1.561,83	1.561,83
63			SERVIÇO		
Descrição: 15875 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DO JARDIM MARECHAL					
	1,00	SERV		1.102,02	1.102,02
64			SERVIÇO		
Descrição: 36007 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DO BOTAFOGO					
	1,00	SERV		1.102,02	1.102,02
65			SERVIÇO		
Descrição: 17531 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE AUGUSTO					



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

66	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 17532 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE SÃO LUCAS					
67	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 15871 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE BOM JARDIM					
68	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 15872 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DE PORTO MENDES					
69	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 15879 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DE IGUIPORÃ					
70	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 15877 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE SÃO ROQUE					
71	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 15880 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE					
72	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 15881 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DE NOVO TRÊS PASSOS					
73	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 15878 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO POSTO DE SAÚDE DE MARGARIDA					
74	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 72735 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO SALA COMERCIAL DE ATENDIMENTO DO CIS					
75	1,00	SERV	SERVIÇO	3.159,71	3.159,71
Descrição: 20388 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CRUZATTI					
76	1,00	SERV	SERVIÇO	3.042,38	3.042,38
Descrição: 36006 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRAL DE MEDICAMENTOS					
77	1,00	SERV	SERVIÇO	6.632,89	6.632,89
Descrição: 72736 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - CIS					
79	1,00	SERV	SERVIÇO	6.217,03	6.217,03
Descrição: 36004 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO UPA					
80	1,00	SERV	SERVIÇO	5.925,94	5.925,94
Descrição: 36003 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO SAMU					
81	1,00	SERV	SERVIÇO	1.455,49	1.455,49
Descrição: 72737 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO UBS BOA VISTA					
82	1,00	SERV	SERVIÇO	1.561,83	1.561,83
Descrição: 72738 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
83	1,00	SERV	SERVIÇO	3.044,77	3.044,77
Descrição: 72739 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO UBS POSTO SÃO FRANCISCO					
84	1,00	SERV	SERVIÇO	1.561,83	1.561,83



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: 72740 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LAÇOS DE AMOR - CAPS					
85	1,00	SERV	SERVIÇO	3.045,31	3.045,31
Descrição: 72741 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD					
86	1,00	SERV	SERVIÇO	1.102,02	1.102,02
Descrição: 72742 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO SALA COMERCIAL 1 PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRADAS DE SAÚDE - PIC'S					
87	1,00	SERV	SERVIÇO	3.044,67	3.044,67
Descrição: 72743 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO SALA COMERCIAL 2 PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRADAS DE SAÚDE - PIC'S					
88	1,00	SERV	SERVIÇO	3.045,33	3.045,33
Descrição: 72744 - SEGURO DO IMÓVEL DENOMINADO ESTACIONAMENTO AOS USUÁRIOS DA UPA					
89	1,00	SERV	SERVIÇO	1.807,14	1.807,14
Total Geral:				R\$183.760,36	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades participante do registro de preços:

SECRETARIAS MUNICIPAIS – QUANTIDADE POR ITEM											QUANTIDADE TOTAL
Nº	SMAD	SMAPDS	SMAS	SMCU	SMDE	SMED	SMEL	SMIN	SMMU	SMSA	
1	1										1
2	1										1
3	1										1
6			1								1
7			1								1
8			1								1
9			1								1
10			1								1
11			1								1
12			1								1
13				1							1
15					1						1
16					1						1
17					1						1
18					1						1
19					1						1
20						1					1
21						1					1
22						1					1
23						1					1
24						1					1
25						1					1

[illegible]



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

76										1	1
77										1	1
79										1	1
80										1	1
81										1	1
82										1	1
83										1	1
84										1	1
85										1	1
86										1	1
87										1	1
88										1	1
89										1	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.10. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. nº 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. nº 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. nº 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao edital, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Marechal Cândido Rondon, 12 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



PAULO TOFFOLO

Data: 23/02/2026 13:41:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO WAIS

Responsável legal da **CONTRATADA**

ADRIANO

BACKES:033

87919905

Assinado de forma digital por ADRIANO BACKES:03387919905
Dados: 2026.02.23 14:40:38 -03'00'

ADRIANO BACKES

Prefeito

Responsável legal da **CONTRATANTE**